

PERSPECTIVAS DOS ACORDOS E INSTITUIÇÕES INTRA-ALADI FACE A UMA FUTURA INSTITUIÇÃO DA ALCA. *Tatiana de Campos Aranovich, Cláudia Lima Marques, Sérgio José Porto* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - UFRGS).

Em 1994, inicia-se, no Continente Americano, um processo de negociações entre Chefes de Governo e de Estado da região que visa à formação de uma área de livre comércio entre os países da região (ALCA). Embora até o presente momento pouco se tenha avançado na convergência dos interesses dos Estados-partes, havendo sido assentados somente princípios e planos de ações que deverão nortear as futuras negociações, certo é que o estabelecimento da Área de Livre Comércio das Américas importará em profundas alterações na atual gama de acordos e instituições consagradas sob o marco da ALADI (Associação Latino-Americana de Integração). Os acordos da Associação, que abarcam desde compromissos bilaterais a esquemas de integração mais complexos como o MERCOSUL, estariam fadados a serem totalmente absorvidos e diluídos pela zona de livre-comércio maior segundo os mais pessimistas, a exemplo do que, *mutatis mutandis*, ocorreu entre o Benelux e a Comunidade Européia no decorrer dos anos 70 e 80. Verificada assim a ocorrência de uma aparente oposição entre sistemas de integração fixados em um mesmo plano, porém, a níveis distintos, enfrenta o presente trabalho de iniciação científica análise do caso à luz dos princípios de Direito de Integração e do disciplinado nos instrumentos firmados pelas partes. Ademais, lançando-se mão dos métodos comparativo-histórico e qualitativo de pesquisa, busca-se definir um novo papel a ser desempenhado pelos existentes mecanismos de integração latino-americanos (PIBIC-CNPq/UFRGS).